

Procedimento Padrão para Utilização de Dispositivos Pessoais - BYOD na CENTRAL

Orgão gestor: **COMISEINF**

Nº Processo: SEI-100006/001224/2023

Tipo: NOR - Padrão de Normas

Processo: Procedimento Padrão para Utilização de Dispositivos
Pessoais - BYOD na CENTRAL

Orgão aprovador: DIREXE

Data de aprovação: 01/08/2023

Status: **Ativo**

1. OBJETIVO

Estabelecer padrões na utilização de dispositivos computacionais particulares (BYOD), no ambiente corporativo da CENTRAL, para garantir a Segurança da Informação e o atendimento às legislações, normas e boas práticas recomendadas.

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os empregados públicos, extraquadros, servidores requisitados pela Companhia, estagiários, jovens aprendizes, colaboradores e terceirizados da Companhia, independente de sua natureza jurídica.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

- Estatuto Social da CENTRAL;
- Regimento Interno da CENTRAL;
- Política de Segurança da Informação;
- Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 02, de 28 de abril de 2022;
- ABNT NBR ISO/IEC 27001;
- Controles CIS Versão 8 - Center for Internet Security® (CIS®);
- Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - Superintendência de Tecnologia da Informação – SUPTIN: Avaliar, aprovar ou negar solicitações para uso de dispositivos pessoais no ambiente corporativo;

4.2 - Comitê Gestor de Segurança da Informação: Supervisionar a aplicação desta norma e propor melhorias e/ou atualizações desta norma;

4.3 - Diretoria Executiva: Aprovar as alterações desta norma.

5. DEFINIÇÕES:

5.1 - Dispositivos Pessoais: Dispositivos eletrônicos próprios tais como notebooks, tablets ou smartphones.

5.2 - BYOD - “bring your own device” (traga seu próprio dispositivo): significa a permissão que a empresa concede aos colaboradores para que eles utilizem seus dispositivos pessoais para o trabalho, podendo acessar o banco de dados e infraestrutura da empresa no seu dispositivo pessoal.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 - A CENTRAL fornece os recursos computacionais necessários para que seus colaboradores executem suas atividades laborais;

6.2 - Entretanto, a CENTRAL permitirá o uso de dispositivos pessoais para execução de trabalho de atividades ou manuseio de informações de sua propriedade, **desde que** atendidos os requisitos estabelecidos nesta norma;

6.3 - A permissão para o uso de dispositivos pessoais para execução de trabalho de atividades ou manuseio de informações de sua propriedade é uma prerrogativa da Superintendência de Tecnologia da Informação - SUPTIN, devendo o usuário estar devidamente autorizado, mediante assinatura do **Termo de Responsabilidade**, conforme apresentado no Anexo I e concordar integralmente com os termos desta norma, antes de fazer uso de dispositivos pessoais para acessar a rede corporativa ou para manusear informações de propriedade da Companhia;

6.4 - A instalação de licenças corporativas em dispositivos pessoais BYOD não é permitida, a menos que seja expressamente autorizada pela Superintendência de Tecnologia da Informação - SUPTIN.

6.5 - Todo dispositivo pessoal BYOD incorporado à rede corporativa da CENTRAL deve ter os mesmos padrões de configuração e segurança estabelecidos para os ativos computacionais da Companhia bem como estar em conformidade com a Política de Segurança de Informação e às normas complementares para que seja homologado;

6.6 - A SUPTIN definirá o **mínimo de aplicações de segurança a serem adotados**, como por exemplo, a utilização de antivírus e antispymware atualizado, medidas de segurança como bloquear o dispositivo com uma senha forte, monitoramento constante da internet, entre outros, que todo usuário deverá adotar para poder acessar a rede corporativa da CENTRAL;

6.7 - Apenas os dispositivos particulares BYOD homologados pela área de tecnologia da informação da CENTRAL poderão ter acesso à rede de dados corporativa;

6.8 - A utilização de dispositivos pessoais BYOD deve ser solicitada e formalizada pelo gestor da área ou superior, **através do e-mail institucional e encaminhado ao e-mail da SUPTIN asstinf@central.rj.gov.br**, informando quais recursos ou dados

corporativos o dispositivo terá acesso na rede corporativa;

6.9 - A SUPTIN é responsável pela gestão dos dispositivos pessoais BYOD, inclusive quanto ao monitoramento e controle;

6.10 - Em caso de desligamento do colaborador que possua dispositivo pessoal BYOD incorporado à rede corporativa CENTRAL, o gestor da área ou superior deve comunicar, através do e-mail da SUPTIN asstinf@central.rj.gov.br, e solicitar que toda informação da CENTRAL no dispositivo seja salva em ativos físicos corporativos e removida do referido dispositivo;

6.11 - Os dispositivos pessoais BYOD **não homologados** só poderão ter acesso à rede de internet de visitantes, devendo ser observado o procedimento para concessão e controle de acesso a visitantes que, durante a permanência em instalações da CENTRAL, necessitem conectar seus dispositivos móveis à internet wifi;

6.12 – A CENTRAL não se responsabilizará pelo reembolso ou percentagem do dispositivo pessoal BYOD, nos casos de roubo, dano, furto, uso indevido e condutas assemelhadas;

6.13 - O uso não autorizado de qualquer dispositivo de computação pessoal na rede corporativa da CENTRAL será considerado uma violação da Política de Segurança da Informação e tratado como um incidente de segurança da informação, estando o responsável sujeito as sanções e punições previstas neste instrumento;

6.14 - A CENTRAL **não** será responsável por fornecer suporte, atualização, manutenção, reposição de peças, licenciamento de softwares, reembolso ou cobrir qualquer tipo de custo referente ao uso de dispositivos pessoais;

6.15 - A CENTRAL se mantém no direito de acessar o conteúdo profissional armazenado no dispositivo pessoal BYOD, com a exceção de elementos relacionados à vida privada armazenados no espaço pessoal do dispositivo, como histórico do navegador, fotos, filmes, agenda e calendário;

6.16 - Caso seja possível que a CENTRAL possa excluir remotamente parte do dispositivo pessoal BYOD destinada especificamente ao acesso remoto aos recursos da Companhia, ele não poderá apagar remotamente a integralidade dos dados presentes no equipamento do empregado;

6.17 - O uso de dispositivos de computação pessoal para atividades de trabalho ou armazenamento de arquivos da CENTRAL não modifica a propriedade da organização sobre as informações criadas, armazenadas, enviadas, recebidas, modificadas ou excluídas, permanecendo qualquer direito de propriedade intelectual com a CENTRAL.

7. ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE RESPONSABILIDADE

Sumário De Revisões		
0	01/08/2023	Emissão Original. Procedimento elaborado pela ASSGER e SUPTIN com validação da COMISEINF - Comitê de Segurança da Informação, ata nº 10/2023, processo SEI-100006/001124/2023. Aprovação DIREXE em 01/08/23 ATA Nº 329/2023.
Revisões	Data	Descrição E/Ou Itens Atingidos
-	--	-

Documento assinado eletronicamente

DIRETORIA EXECUTIVA

COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL

Distribuição: Geral

Chancelas:

Análise Técnica: Assessoria de Governança, Riscos e Compliance - ASSGER

Rio de Janeiro, 02 agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Daiti Augusto Hamanaka, Assessor Chefe da ASSGER**, em 02/08/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Abilio Duarte de Moura, Diretor-Presidente**, em 04/08/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56943702** e o código CRC **C2CBAEB5**.

Referência: Processo nº SEI-100006/001124/2023

SEI nº 56943702

Av. Nossa Senhora de Copacabana, 493, 5º andar - Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.031-000
Telefone:

**ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE
DISPOSITIVOS COMPUTACIONAIS PARTICULARES (BYOD)**

Eu, _____,
inscrito sob o número de CPF _____, matrícula
_____, lotado no(a) _____, concordo
com os termos e condições estabelecidos abaixo para a utilização de dispositivos
computacionais particulares para acessar a rede interna da CENTRAL:

1.1 - O colaborador é responsável por adquirir, configurar, manter e atualizar seu dispositivo particular.

1.2 - O colaborador deve proteger adequadamente seu dispositivo contra ameaças cibernéticas, incluindo o uso de antivírus atualizado, senhas seguras e atualizações de segurança.

1.3 - O colaborador é responsável por quaisquer danos causados aos sistemas, dados ou informações da CENTRAL devido ao uso inadequado ou negligente de seu dispositivo particular.

1.4 - O colaborador concorda em não instalar ou utilizar aplicativos, softwares ou conteúdos não autorizados que possam comprometer a segurança da informação da CENTRAL.

1.5 - O colaborador deve manter suas credenciais de login, senhas e informações confidenciais em sigilo absoluto, sem compartilhá-las com terceiros.

1.6 - Em caso de rescisão do vínculo empregatício ou encerramento da autorização para uso do dispositivo particular, a CENTRAL bloqueará o acesso e tomará as medidas necessárias para garantir a desvinculação do dispositivo de seus sistemas.

1.7 - Comprometo-me a cumprir todas as responsabilidades e diretrizes estabelecidas neste documento, bem como as políticas e procedimentos vigentes da Companhia.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA E MATRÍCULA DO(A) COLABRADOR(A)